

LEI Nº 1.075/90

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 6º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.008/88, ALTERADA PELO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.013/89 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal da Estância de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iguape, Artigo 78, Inciso VI, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada em dia 01 de Abril de 1.990, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Passa o artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.008/88, redação alterada pelo artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.013/89, a ter a seguinte redação:

“Art.6º- O valor do imposto será apurado mensalmente e recolhido pelo contribuinte, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração.”

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.013/89, de 23 de Fevereiro de 1989.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 04 DE ABRIL DE 1990

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal